

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Nº 004/2.015

Assunto: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da Instância de Controle Social do programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal, e dá outras providências."

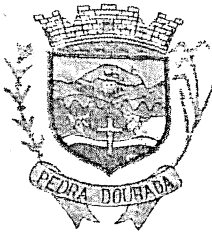
Entrada: 20/02/2015

1ª Discussão: 07/04/2015

2ª Discussão: 07/04/2015

Aprovado: 07/04/2015

Sancionado: 09/04/2015



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 764/2015
DE 09 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Eunice Araújo Moreira Soares, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III – Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal de assistência social;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII – Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

XI – Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII – Aprovar o pleito de habilitação dos municípios;

XIV – Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

XV – Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI – Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII – Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII – Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo federal;

XIX – Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual;

XX – Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

XXII – Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;

XXIII – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXV – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

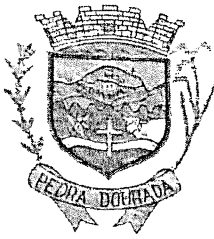
I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidade de atendimento à criança e adolescente;
- b) 01 (um) representante de usuários ou de defesa de direitos dos usuários de assistência social, no âmbito municipal;
- c) 01 (um) representante de entidade prestadora de serviço da área de assistência social, no âmbito municipal;

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 3º. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II – do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

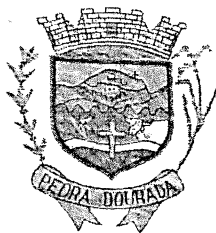
Art. 5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

V – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI – O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

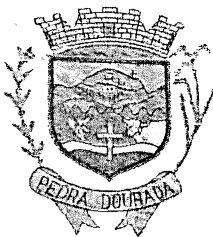
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, trimestralmente, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Art. 9º. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

CAPÍTULO II
DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO – ICS/MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá, por seus representantes, a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto no Decreto Federal nº. 5.209, de 17 de setembro de 2004, e na Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 12. São competências das gestões municipais com a Instância de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal:

I – Garantir o acesso às informações relativas ao Programa Bolsa Família - PBF, uma vez que estas são fundamentais para o exercício das atribuições da Instância de Controle Social;

II – Divulgar a existência da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal, à população;

III – Providenciar o credenciamento da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal junto a agência bancária para que os conselheiros tenham acesso ao Sistema de Gestão de Benefícios;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV – Desenvolver, juntamente com a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal, mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução do PBF;

V – Promover processos de capacitação para os conselheiros da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal;

VI – Assegurar a participação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal no planejamento das ações de gestão do PBF, bem como no planejamento de utilização dos recursos do INDÍCE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA;

VII – Fornecer informações sobre a gestão do Programa Bolsa Família – PBF, e outros serviços públicos ofertados pelo município, sempre que demandado pelo conselho.

VIII – Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para oferta de programas sociais complementares.

Art. 13. São competências dos conselheiros que compõem a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal:

I – Acompanhamento do Programa Bolsa Família no Município;

II – Auxílio na fiscalização do Programa Bolsa Família no Município;

III – Apoio ao trabalho de outras políticas sociais para favorecer as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IV – Verificação dos serviços de educação e saúde oferecidos no município;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

V – Auxílio na identificação das famílias mais pobres e mais vulneráveis do município, para que sejam cadastradas e possam entrar no Bolsa Família;

VI – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social, quando do exercício, por seus representantes, da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal, possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;

II – Plenário como órgão de deliberação máxima;

Art. 15. Os membros da Secretaria Executiva serão eleitos entre os seus pares, na primeira reunião do Conselho.

Art. 16. A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 17. Cada membro da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 18. Todas as sessões da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal o Conselho de Controle



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Social do Programa de Garantia de, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 19. A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 20. O regimento interno da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal, será elaborado pela diretoria nos primeiros 60 (sessenta) dias de sua posse, em não havendo.

Art. 21. O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular.

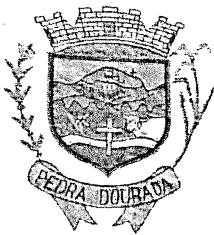
Art. 22. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento à sessão do Conselho ou participação em diligências no exercício da função.

Art. 23. Os membros da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 24. Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 25. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

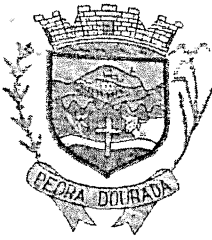
Art. 26. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quinta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal.

Art. 27. Perderá o mandato, a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II – tiver constatado em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação dos componentes da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município – ICS/Municipal, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, e em especial a Lei Municipal nº. 568/2006.

Pedra Dourada/MG, 09 de Abril de 2015.


EUNICE ARAÚJO MOREIRA SOARES
Prefeita Municipal